Lei N° 5.615/2012.

"DISPÕE SOBRE A PASSAGEM DE USUÁRIOS OBESOS PELAS CATRACAS DOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente, em seu nome e de acordo com o disposto no artigo 206, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Ao utilizar os ônibus do transporte coletivo urbano do Município de Varginha, as pessoas obesas que tenham incapacidade física de passar pela catraca ficam dispensadas de fazê-lo, sem prejuízo do pagamento da tarifa.

Art. 2° Para ser dispensado de passar pela catraca o passageiro obeso interessado deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - comunicar ao operador que não deseja passar pela catraca;

II - efetuar o pagamento da passagem;

III - utilizar exclusivamente os bancos da parte dianteira dos ônibus situados antes da catraca.

Parágrafo único. Ao receber o pagamento da passagem de que trata o inciso II deste artigo, o operador deverá imediatamente após o

recebimento e à vista do passageiro obeso, girar a catraca sem passageiro para efeito de cômputo do número de usuários transportados.

Art. 3° Não haverá restrições quanto ao número de usuários obesos beneficiados por esta Lei nos ônibus.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Varginha, 18 de julho de 2012, 129° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PRESIDENTE

RONALDO LOUSADA
SECRETÁRIO